

**ENANCIB 2022**

PORTO ALEGRE | UFRGS | PPGCIN

XXII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação • ENANCIB
Porto Alegre • 07 a 11 de novembro de 2022**XXII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXII ENANCIB****ISSN 2177-3688****GT-12 – Informação, Estudos Étnico-Raciais, Gênero e Diversidades****PATENTES E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS:
UMA BREVE DISCUSSÃO ACERCA DA APROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADES COLETIVAS*****PATENTS AND TRADITIONAL KNOWLEDGE:
A BRIEF DISCUSSION ABOUT THE APPROPRIATION OF A COLLECTIVE PROPERTIES*****Beneildo Rodrigues Oliveira Pereira. UFAL.****Edivanio Duarte de Souza. UFAL.****Modalidade: Trabalho Completo**

Resumo: A proteção intelectual se reveste de complexidade por contemplar interesses e direitos, muitas vezes, distintos e, até mesmo, contraditórios. Esta comunicação busca discutir acerca da preservação de conhecimentos de povos e comunidades tradicionais diante das solicitações de patenteamento de informações provenientes destes conhecimentos, comumente considerados não científicos, mas que são utilizados para embasar “novas descobertas”. Tomando como base uma pesquisa exploratória e descritiva, realizada com fundamentos em levantamentos bibliográficos e documentais, estabeleceu-se uma discussão que problematiza as relações entre conhecimentos científicos e conhecimentos tradicionais. Essa discussão se apresenta como contexto amplo das contradições e dos desafios que cercam a proteção intelectual, especificamente, no contexto da patente e dos conhecimentos tradicionais, respectivamente, classificados como propriedade intelectual e proteção *sui generis*. Considera-se a importância do respeito aos conhecimentos tradicionais há muito tempo ignorados, garantindo que os saberes sejam tratados além de uma perspectiva econômica, inclusive tomando como referência a necessidade de superação do estado de subalternização em que se encontram.

Palavras-Chave: Descolonização de Conhecimentos. Conhecimentos Tradicionais. Patente. Proteção Intelectual.

Abstract: Intellectual protection is complex because it contemplates interests and rights that are often distinct and even contradictory. This paper seeks to discuss the preservation of the knowledge of traditional peoples and communities in the face of requests for patenting information from this knowledge, commonly considered non-scientific, but which are used to support "new discoveries". Based on an exploratory and descriptive research, conducted with foundations in bibliographic and documentary surveys, a discussion that problematizes the relationships between scientific knowledge and traditional knowledge was established. This discussion is presented as a broad context of the contradictions and challenges that surround intellectual protection, specifically, in the context of patents and traditional knowledge, respectively, classified as intellectual property and *sui generis* protection. The importance of respecting traditional knowledge that has long been ignored is considered, ensuring that the knowledge is treated beyond an economic perspective, including taking as a reference the need to overcome the state of subordination in which they find themselves.



Keywords: Decolonization of Knowledge. Traditional Knowledge. Intellectual Protection. Patent.

1 INTRODUÇÃO

Os povos e as comunidades tradicionais foram, historicamente, invisibilizados no processo de construção da ciência moderna. A colonização do saber propôs um pensamento universal sobre o que é ciência, descredenciando os demais conhecimentos que fugiam deste padrão, como indígenas e quilombolas, legitimando apenas o que era considerado racional (MIGNOLO, 2010; SANTOS, 2008). No entanto, a ciência atual, por muitas vezes, se apropria de conhecimentos de comunidades tradicionais para fundamentar invenções e protegê-las através de normas e padrões de propriedade industrial, e, por vezes, não atribui o devido reconhecimento intelectual dos conhecimentos construídos ao longo dos anos por tais comunidades, tanto para discussão de apropriação e preservação, quanto para a justa retribuição.

É certo que o desenvolvimento tecnológico, focado no biomercado, avistou na cultura tradicional associada à biodiversidade uma grande oportunidade financeira, uma vez que estas comunidades detinham conhecimentos ancestrais provenientes da inter-relação entre elas e o meio ambiente. Com efeito, esses conhecimentos, até então desprezados, passavam a representar um grande valor pela possibilidade de exploração econômica (KOCH, 2004).

Com a possibilidade de patenteamento e consequente exclusividade temporária de exploração, a regulação do uso destes conhecimentos apresenta pontos a serem discutidos, desde sua elaboração, ao categorizá-los como sujeitos de direito, desconsiderando os contextos histórico e cultural que estas comunidades têm no papel da preservação e do respeito à biodiversidade, bem como, a preservação de suas memórias, a dificuldade de negociação e a atribuição dos conhecimentos a estas comunidades, uma vez que a maioria destes é transmitida pela oralidade (FERES; MOREIRA, 2016; KOCH, 2004).

A presente pesquisa pretende, preliminarmente, estabelecer uma reflexão acerca dos conhecimentos científico e tradicional diante do direito à proteção de propriedade intelectual e industrial, buscando-se uma (re)aproximação destes conhecimentos e do respeito à memória e aos saberes construídos ao longo dos anos por povos e comunidades tradicionais, evitando-se a manutenção do que Shiva (2002) denominou de colonização intelectual.



Entende-se a importância que o conhecimento científico representa para o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, mas discussões sobre o respeito aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade são especialmente importantes para proteção e preservação de sua identidade, além da permanência de tais comunidades em seus ambientes, evitando-se o êxodo e a perda de saberes. A partir desse contexto, povoado de ambivalências e desafios, emerge uma série de questionamentos, dentre os quais se destaca: Quais os impactos na manutenção da diversidade e dos benefícios coletivos, no contexto das proteções intelectuais, que envolvem a patente e os conhecimentos tradicionais?

Nessa perspectiva, a presente comunicação tem como objetivo refletir sobre os impactos do processo de patenteamento de conhecimentos tradicionais na apropriação de propriedade coletiva. O fato é que ambos, patentes e conhecimentos tradicionais, se encontram sob o manto da proteção intelectual, mas em categorias distintas, a primeira protegida pela propriedade industrial e a segunda, pela proteção *sui generis*. Essa condição pode trazer uma série de desafios, quando refletida no contexto mais amplo da proteção da diversidade e dos benefícios, sobretudo, ao se considerar a complexa relação entre mercado e sociedades tradicionais.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Preliminarmente, trata-se de uma pesquisa de caráter exploratória, na medida em que se dedica a estudar questões pouco abordadas (GIL, 2008), especialmente, na Ciência da Informação, que cercam as contradições e os desafios sobre as propriedades intelectuais que se revestem a patente e os conhecimentos tradicionais.

No que se refere à abordagem, adota-se uma metodologia de caráter qualitativo, na medida em que centra, inicialmente, em uma revisão de literatura sobre a visão de diferentes autores em relação à dicotomia entre “conhecimento científico” e “conhecimento não científico”, e sua resignificação ao passar do tempo, sem considerar os aspectos quantitativos presentes na produção estudada. Essa revisão possibilitou estabelecer o diálogo, aparentemente contraditório, em relação a patentes (conhecimentos científicos) e conhecimentos tradicionais (não científicos), buscando-se verificar se existe uma relação de alinhamento ou dominação destes diferentes conhecimentos. Nesse horizonte, buscou-se estabelecer uma reflexão acerca dos fatos levantados, característica do estudo qualitativo,



que não se apresenta como um conjunto fechado de informações “devido à própria natureza do fenômeno investigado” (MENEZES et al., 2019, p. 29), especificamente às relações entre as proteções intelectuais de patentes e conhecimentos tradicionais.

Para o estabelecimento da discussão, buscou-se realizar levantamentos bibliográficos e documentais em diferentes fontes, tais como artigos científicos, livros e normas, conforme Gil (2008), que abordam as proteções intelectuais, considerando as contradições e os desafios que as cercam. Além disso, levantou-se na plataforma Google Trends, no período de 02 de fevereiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022, as buscas realizadas sobre os descritores “patente”, “conhecimento tradicional” e “biodiversidade”, objetivando evidenciar as possíveis correlações de interesses que cercam essas temáticas no domínio da proteção intelectual. Os resultados demonstram a amplitude de fontes entre autores com diferentes visões e variações espaço-temporais, bem como a superação e/ou permanência de paradigmas presentes na delimitação desta pesquisa.

3 CONHECIMENTO CIENTÍFICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL

Historicamente, o conhecimento científico e os conhecimentos classificados como tradicionais ou do senso comum, caminharam gradualmente em direções opostas, estabelecendo barreiras, reprimindo subjetividades e, de certa forma, limitando a observação e a aceitação de outros saberes por considerá-los irracionais e, por conseguinte, ilusórios.

Antes da chamada Revolução Científica no século XVII, as diversas formas de conhecimentos e saberes eram representadas de forma entrelaçada (STRACHULSKI, 2017). Posteriormente, a partir desta Revolução, impulsionada por estudiosos como Nicolau Copérnico, Galileu Galilei e Isaac Newton, a ciência provocava uma ruptura em sua forma de se relacionar e de enxergar o mundo, procurando se desconectar das emoções e das experiências (SANTOS, 2008). Essa preocupação em estabelecer uma fronteira entre conhecimentos tinha como objetivo a superação de entraves para a formação de um conhecimento considerado verdadeiro.

Bachelard (1996) ressalta que o conhecimento científico deveria se formar contra a natureza e expõe a necessidade de superação de obstáculos ligados aos conhecimentos pré-científicos. A ciência moderna, descrita pelo autor, distancia-se dos conhecimentos do senso comum, ocupando uma posição elitista e de único conhecimento verdadeiro, em



comparação aos demais conhecimentos. Essa posição de ciência moderna, classificada como racional, legitimava atitudes de dominação e exclusão de outras fontes de conhecimento que não faziam parte de um conjunto de ideias não ocidentais. Com efeito, “A colonialidade do saber estabeleceu a ciência moderna como o ponto zero, apagando um conjunto de saberes dos povos, que foram elaborados ao longo de milênios.” (WEDIG, 2021, p. 337).

Santos (2008, p. 17) destaca que a ciência moderna deixou “[...] os cálculos esotéricos dos seus cultores para se transformar no fermento de uma transformação técnica e social sem precedentes na história da humanidade.”. Ela estava regida por um modelo global de racionalidade científica que demarcou “[...] fronteiras ostensivas e ostensivamente policiadas [...]” (SANTOS, 2008, p. 21) aos conhecimentos do senso comum, também chamados de não-científicos.

Essa visão de ciência moderna põe em xeque os demais conhecimentos por considerá-los ilusórios, excluindo a possibilidade de abertura a um novo conhecimento mais autônomo, justo e diverso. Santos (2008, p. 54) ressalta que este conhecimento científico marcado pelo elitismo “[...] ganha em rigor e perde em riqueza [...]” além de encobrir “[...] os limites da nossa compreensão do mundo e reprime a pergunta pelo valor humano do afã científico assim concebido.” (SANTOS, 2008, p. 74).

É importante ressaltar que esta divisão entre ciência e não ciência, científico e tradicional, racional e irracional, entre outros, foram conceitos criados com o intuito de se estabelecer uma dicotomia de saberes e uma desqualificação de conhecimentos não-ocidentais, fortalecendo a ideia de domínio sobre povos e comunidades, cooperando para o que Santos e Meneses (2009) classificaram, posteriormente, como epistemicídio, ou seja, o apagamento ou supressão do conhecimento não racional ou “alienígena”.

Este modo de pensar a ciência trouxe impactos em áreas de conhecimentos, tais como a Ciência da Informação, que apesar de ter surgido no século XX como uma ciência essencialmente transdisciplinar (SILVA; FREIRE, 2012), tinha um enfoque em ciência eurocêntrica, voltada a interesses pela informação de setores hegemônicos. (AGUILAR, 2009).

Segundo Gonçalves e Mucheroni (2021, p. 6), o conhecimento científico moderno pautado no discurso de universalidade de saber “[...] traz uma falsa impressão de



cooperação mútua de conhecimento e aculturações de diálogos em equidade [...]”, que contraditoriamente, só reforçava a imposição do “pensamento eurocêntrico”.

Com isso, desperdiçou-se muita experiência social e reduziu-se a diversidade epistemológica, cultural e política do mundo. Na medida em que sobreviveram, essas experiências e essa diversidade foram submetidas à norma epistemológica dominante: foram definidas (e, muitas vezes, acabaram-se auto-definido) como saberes locais e contextuais apenas utilizáveis em circunstâncias: como matéria prima para o avanço do conhecimento científico [...]. (SANTOS; MENESES, 2009, p. 10).

É inegável a revolução que a ciência moderna causou a partir de suas novas observações e seus novos delineamentos. Santos e Meneses (2009, p. 11) ressaltam, nesse sentido, que ela não foi “[...] nem um mal incondicional nem um bem incondicional [...]”, apenas distinta e resistente em se tratando da validação de outras fontes de informação e da pluralidade cultural. Todavia, a invisibilidade que o saber científico impôs fragilizava a preservação e a importância dos demais conhecimentos, especialmente os que são produzidos na oralidade, como é o caso das comunidades indígenas, e prejudica, sobremaneira, a preservação e a disseminação destas informações (GONÇALVES; MUCHERONI, 2021). É forçoso reconhecer que o patrimônio intangível ou imaterial destes povos e comunidades tradicionais foi diminuído diante da preponderância do interesse de uma sociedade moderna, que valoriza a natureza econômica da informação e não o seu conjunto.

É certo ainda afirmar que, como todo sistema orgânico, os paradigmas relacionados à visão de ciência anteriormente apresentada foram, de certa forma, superados com o passar do tempo, seja por necessidade de novo olhar em relação a conhecimentos até então ignorados ou por interesses comerciais e tecnológicos. Sendo assim, pode-se citar, por exemplo, a etnociência, que surgiu a partir da metade do século passado e tem como essência a análise integrada entre o social e o natural, estabelecendo um diálogo entre diferentes sujeitos, em sua maioria, comunidades tradicionais. Este movimento instiga que os cientistas vejam o “outro” sob uma nova perspectiva, mas que estes também possam se observar enquanto pesquisador e transformador da realidade, considerando que esse alinhamento de diálogos na ciência pode enriquecer o conhecimento científico (CYPRIANO; TEIXEIRA, 2017).



A partir das visões apresentadas, pode-se perguntar se há avanços em relação à superação da percepção do valor do científico e do não científico, sobretudo, quando se trata da informação a partir de uma perspectiva econômica em oposição aos valores tradicionais. E, de outro modo, se a ideia de uma ciência positivista ainda se reflete nas ações políticas e legislativas no que tange ao direito de propriedade industrial. Estas reflexões que se alinham aos saberes transculturais são necessárias, uma vez que estes representam a cultura e a memória de povos e comunidades tradicionais, e que não deve ser descredenciada pelo simples desconhecimento, pois “todo desconhecimento é autodesconhecimento” (SANTOS, 2008, p. 2).

4 PATENTES E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Preliminarmente, é importante considerar que as proteções intelectuais tem como base a função social da propriedade e se classificam, de modo geral, em direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui gêneris*.

Dentre o rol de proteções industriais, destaca-se a patente, que concede o direito de impedir, por prazo determinado, que outros possam vender e produzir sem o consentimento do detentor da propriedade. Em síntese, “A patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.” (BRASIL, 2020a).

De acordo com Thimóteo Júnior (2003), no documento “Patente: história e futuro”, elaborado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o registro da primeira patente outorgada foi em 1474, na Ilha de Murano, em Veneza, que tinha como objetivo a proteção de processo de fabricação em escala de peças de vidros que eram tratadas e moldadas de formas bastante distintas. O monopólio dos processos de fabricação aos artistas da ilha trouxe grandes vantagens econômicas e a garantia de proteção e difusão de técnicas de produção. Em relação à primeira patente, esclarece que “Aquele pedaço de papel descrevia informações que, acumuladas ao longo do tempo em diversas áreas do conhecimento humano, se transformariam numa espécie de enciclopédia da vida sobre a Terra.” (THIMÓTEO JÚNIOR, 2003, p. 10).

Considerando-se exclusivamente a patente, as informações têm, em sua essência, a intenção de desenvolvimento econômico e aplicabilidade industrial (produção em escala).



Tais características se mantiveram ao longo dos anos e se encontram presentes na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e estabelece: “Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.” (BRASIL, 1996). No entanto, essa vantagem deve ser vista com cautela para evitar a apropriação monopolística de recursos biológicos e de conhecimentos aplicados a eles (FERREIRA, 2015, p. 6) ou o bioimperialismo. O fato é que ativos intangíveis são cada vez mais importantes para as estratégias das empresas e a concessão de uma patente permite a esta o direito exclusivo de exploração por até 20 anos. “Na nova colonização através da engenharia genética e do patenteamento da vida, todo ser vivo é uma colônia em potencial – dos micróbios ao homem.” (SHIVA, 1996, s./p.).

O atual sistema internacional para a proteção da propriedade intelectual foi elaborado durante a época do esclarecimento e da industrialização no Ocidente, tendo se desenvolvido subsequentemente em função das necessidades sentidas pelas sociedades tecnologicamente avançadas. (WIPO, 2016a, p. 1).

A necessidade de um olhar para os povos e as comunidades tradicionais veio posteriormente, estimulado pelos países em desenvolvimento. Assim, as informações, os conhecimentos e as práticas, individuais ou coletivas, de comunidades originárias, tais como indígenas e quilombolas, passaram a ser objeto de discussão e de proteção intelectual. Ocorre que, por ter uma natureza dinâmica, estes conhecimentos não são fáceis de definir. (WIPO, 2016a). Então, faz-se necessário esclarecer que os conhecimentos tradicionais, dentro do arcabouço legal, são considerados proteções *sui generis*, ou seja, indicam algo único, peculiar. E, por essa característica, possuem uma proteção híbrida, tanto em relação ao direito de propriedade industrial e quanto ao direito autoral. (ZANIRATO; RIBEIRO, 2007).

Segundo o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em seu Art. 3º, inciso I, povos e comunidades tradicionais são definidos como:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007, s./p.).



O conhecimento tradicional não deve ser compreendido por sua antiguidade, mas por se tratar de “[...] um conjunto dinâmico de conhecimentos que é desenvolvido, sustentado e transmitido de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes fazendo parte de sua identidade cultural ou espiritual.” (WIPO, 2016a, p. 1). Conforme essa mesma fonte, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) aborda estes conhecimentos em três áreas, sendo elas: os conhecimentos tradicionais no sentido estrito (conhecimentos técnicos, práticas, aptidões e inovações relacionadas, entre outros, à biodiversidade, à agricultura e à saúde), expressões culturais tradicionais/expressões do folclore (manifestações culturais, como por exemplo, música, arte, desenhos, símbolos e representações ou execuções) e recursos genéticos (material genético proveniente de plantas, animais e microrganismos) (WIPO, 2016a).

O Brasil dispõe de instrumentos legais para proteção do Conhecimento Tradicional de povos indígenas, comunidades tradicionais ou dos agricultores tradicionais, tais como a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que regulamenta a Biodiversidade, e o Protocolo de Nagoya, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 136, de 11 de agosto de 2020, que regulamenta acesso a recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização à convenção sobre diversidade biológica (BRASIL, 2015, 2020a).

Cabe ressaltar que o projeto de lei que depois se transformou na Lei da Biodiversidade “[...] foi elaborado por membros do estado, das indústrias farmacêutica, de cosméticos e alimentar, além de cientistas de instituições de pesquisa, sem a realização de consulta prévia aos povos e às comunidades tradicionais [...]” (WEDIG, 2021, p. 335). O fato destes povos e comunidades serem excluídos do processo pelo qual serão impactados ainda reflete a marca de colonialidade do saber, em que populações são invisibilizadas por não se enquadrar no padrão científico racional.

É importante destacar que estes grupos tradicionais têm uma organização social própria e uma relação peculiar com o meio no qual se encontra inserido, e, nesta perspectiva, quando a legislação generaliza estes grupos a categoria de sujeitos de direito com a finalidade de acordos econômicos para utilização de sua sabedoria, essas populações são invisibilizadas e “[...] reduzidas a um receptáculo de mandamentos de otimização e imperativos categóricos [...]” (FERES; MOREIRA, 2016, p. 256).



Shiva (2002, p. 180-181) fez críticas à Convenção sobre a Biodiversidade ao ponderar que esta “[...] tem uma ênfase excessiva nas patentes e uma ênfase insuficiente nos direitos de propriedade intelectual e ecológica dos povos nativos e comunidades locais.”. Feres e Moreira (2016, p. 264, grifos dos autores) acrescentam que na aprovação do marco da biodiversidade o principal discurso foi o de “[...] ‘ganhar uma corrida’ com relação à produção de biotecnologia, ao passo que pouco se fala com relação às consequências dessa ‘corrida’ para as comunidades tradicionais.”.

É inegável a importância da proteção de bens de propriedade intelectual e do estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, mas o know-how que as empresas possuem deve ser regulado para que a lucratividade e o controle social com a proteção de materiais genéticos e conhecimentos milenares das comunidades tradicionais não sejam mascarados de proteção de biodiversidade e aumento de produtividade. (SHIVA, 2002).

Nesse horizonte, Feres e Moreira (2016, p. 264) defendem [...] a necessidade de se ressignificar o viés interpretativo que se impõe sobre o tradicional [...], inicialmente, e a necessidade de se criar mais oportunidades para discussão sobre os impactos históricos e ambientais diante das solicitações destes tipos de patentes, além de refletir sobre o “[...] abissal sistema patentário, o qual exclui comunidades tradicionais da caracterização imperativa da ciência, mas ao mesmo tempo se apropria desse conhecimento posto como não-ciência para fundamentar as invenções da modernidade [...]” (FERES; MOREIRA, 2016, p. 264).

O reconhecimento de formas tradicionais de criatividade e inovação como propriedade intelectual suscetível de proteção poderá capacitar as comunidades indígenas e locais, assim como os governos, a se pronunciarem sobre a utilização dos seus conhecimentos tradicionais por outras pessoas. Isto poderá possibilitar, por exemplo, a proteção de remédios tradicionais, bem como a arte e a música indígenas contra apropriação indevida, permitindo assim que as comunidades controlem a sua exploração comercial e dela se beneficiem coletivamente. (WIPO, 2016a, p. 1).

Além da necessidade de iniciativas políticas e legislativas, segundo a WIPO (2016b), há demandas de diligências com vistas à criação de bases de dados, com o intuito de preservação e de possível divulgação destes conhecimentos, em adição à sua utilização na gestão da proteção intelectual. No entanto, há certo receio que a divulgação de informações de comunidades tradicionais possa direcionar “[...] à apropriação ilícita e à utilização de

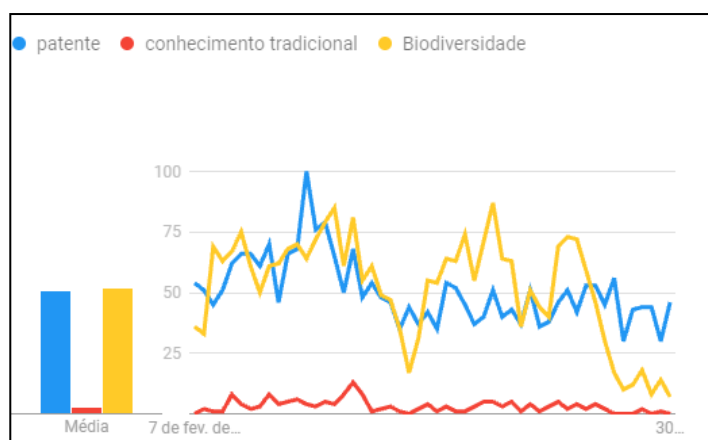


modos que não foram desejados pelos detentores de conhecimentos tradicionais.” (WIPO, 2016a, p. 1).

É possível detectar interesses distintos entre o direito à patente e o direito à proteção aos conhecimentos tradicionais, em que a legislação oportuniza a exploração sob uma ótica de proteção da biodiversidade, resguardando a biopirataria e a pilhagem de conhecimento. Sendo assim, torna-se essencial assegurar que estes conhecimentos não sejam desvinculados de seus criadores, mas que estes possam ser beneficiados pelo transbordamento tecnológico de seus conhecimentos.

Apenas a título de exemplo, em um levantamento realizado na plataforma Google Trends, que monitora o interesse de busca dos usuários, foi possível verificar através da utilização de palavras-chave “patente”, “conhecimento tradicional” e “biodiversidade”, a distância de correlação entre estes assuntos, conforme o Gráfico 1, em um intervalo de 12 meses, de 02 de fevereiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022.

Gráfico 1 - Correlação de busca sobre patente, conhecimento tradicional e biodiversidade.



Fonte: Google Trends (2022).

O Gráfico 1 permite refletir sobre o nível de entrelaçamento existente em relação a assuntos como biodiversidade e patente, ao tempo que os conhecimentos tradicionais ficam distantes neste quesito. Pode-se inferir que este cenário reflete a guerra de narrativas entre povos e comunidades tradicionais em relação aos interesses econômicos, uma vez que as vozes dos que estão fora (empresas, governo, academia) são mais ouvidas do que as daqueles que lá estão (comunidades tradicionais). Com efeito, a informação e o conhecimento enquanto valores econômicos ainda refletem características de dominação e



de repressão, apesar de todo arcabouço legal existente. Há de se dar voz e visibilidade a estas comunidades, para que não somente elas possam se beneficiar, mas também para aqueles que estão fora possam compreender a informação, advinda dos conhecimentos tradicionais, como resultado das várias interações sociais por décadas, e que vão além do que pode ser descrito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento científico pós-moderno apesar de ter passado por rupturas e crises paradigmáticas no fim do século XIX e XX, tornando-se uma ciência interdisciplinar, com reconhecimento da multiplicidade de conhecimentos, ainda não se encontra representada nos diálogos referentes à proteção de parte da informação e do conhecimento produzidos em diferentes setores sociais. Em uma breve reflexão, constata-se uma série de condições que evidenciam lacunas, ambivalências, contradições e desafios na proteção intelectual desses conhecimentos. Esse entendimento se faz bastante presente nas reflexões e nas discussões acerca das proteções referentes à patente e aos conhecimentos tradicionais.

Do ponto de vista legal, observam-se lacunas em relação à proteção dos conhecimentos de povos e comunidades tradicionais diante da concessão de patentes, permitindo que empresas, muitas vezes estrangeiras, subtraíam e protejam informações pertencentes à determinada comunidade, fazendo uso da biodiversidade nacional, desconsiderando os impactos econômicos e socioambientais provenientes desta outorga. De modo geral, observa-se que há interesses colidentes entre o direito à patente e o direito à proteção aos conhecimentos tradicionais. Ocorre que, muitas vezes, a legislação possibilita a exploração sob uma ótica de proteção da biodiversidade, abrigando, por vezes, a biopirataria e a pilhagem de conhecimento.

Além disso, do ponto de vista social e epistemológico, é perceptível que a visão elitista da ciência ainda resiste, impondo barreiras a outros conhecimentos que só são reconhecidos quando há interesses econômicos para sua apropriação, mas não considera o meio e as relações destes povos na construção destes conhecimentos, que são a sua essência. Por outro lado, a reflexão em relação à aproximação destes múltiplos conhecimentos tornaria o senso comum menos supersticioso e a ciência mais inteligível (SANTOS; MENESES, 2009), preservando conhecimentos que foram historicamente reprimidos por sua forma de ver e de se relacionar com o mundo.



Considera-se, por fim, que é notória a necessidade de discussões referentes ao direito de patente relacionadas aos conhecimentos tradicionais para preservação da cultura destes povos e da biodiversidade, seja através de normas legais mais igualitárias visando à valorização da multiplicidade de saberes, assim como pelo uso de bases de dados com informações que impeçam a utilização indevida de tais conhecimentos e recursos biológicos, vislumbrando um cenário biodemocrático, tanto econômico quanto informacional. Em última análise, essas atitudes contribuiriam com a superação do estado de subalternização em que se encontram os povos originários e as suas culturas tradicionais.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, A. O indigenismo na era da informação. **Ponto de acesso**, v. 3, n. 2, p. 158- 191, 2009. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/81654>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BACHELARD, G. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. 316p.

BRASIL. Ministério da Economia. Patente. **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes#patente>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em 15 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto Legislativo nº 136, de 11 de agosto de 2020**. Aprova o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011,



em Nova York. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-271715400>. Acesso em: 11 jan. 2022.

CYPRIANO, R. J.; TEIXEIRA, R. D. B. L. Etnociência da Ciência: a busca por simetria na pesquisa científica. **Interthesis**, Florianópolis, v. 14, n. 3, p. 1-13, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2017v14n3p1/34875>. Acesso em: 12 jun. 2022.

FERES, M. V. C.; MOREIRA, J. V. F. Direito de patente e a invisibilidade do conhecimento tradicional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, p. 248-266, 2016. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/135/121>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FERREIRA, J. P. S. **Bioimperialismo e Direito de Propriedade Intelectual**: disputas pelo acesso ao cupuaçu e ao conhecimento tradicional. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/124476>. Acesso em 21 dez. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200p.

GONÇALVES, R. A.; MUCHERONI, M. L. O que é epistemicídio? Uma introdução ao conceito para a área da Ciência da Informação. **Liinc Em Revista**, v. 17, v. 2, p. 1-12, nov. 2021. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5759>. Acesso em: 20 jan. 2022.

GOOGLE TRENDS. Patente, conhecimento tradicional e biodiversidade. **Google**, 2022. Disponível em: <http://www.google.com.br/trends/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

KOCH, F. S. **Patenteamento de seres vivos**: a nova colonização na apropriação da biodiversidade e do conhecimento tradicional a ela associado. Curitiba, 2004.

MENEZES, A. H. N. et al. **Metodologia científica**: teoria e aplicação na educação à distância. Petrolina-PE, 2019.

MIGNOLO, W. **Desobediencia epistémica**: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Del Signo, 2010. 126p.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 92p.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. Introdução. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra, 2009. p. 9-19.

SHIVA, V. A nova colonização genética. [Entrevista concedida a] SANTOS, Laymert Garcia dos **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 07 de jul. de 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/4/07/mais!/8.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SHIVA, V. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2002.



SILVA, J. L. C.; FREIRE, G. H. A. Um olhar sobre a origem da ciência da informação: indícios embrionários para sua caracterização identitária. **Encontros Bibli**: revista eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, v. 17, n. 33, p. 1-29, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2012v17n33p1/21708>. Acesso em: 02 fev. 2022.

SOUSA, R. P. M.; DIAS, G. D. **A informação e a proteção da propriedade intelectual**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2017. 178p. Disponível em: <http://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/view/278/479/2934-1>. Acesso em: 20 dez. 2021.

STRACHULSKI, J. **Ciência e conhecimento tradicional**: a (re)aproximação entre saberes. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, jul./set. 2017. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/cccss/2017/03/ciencia-saberes.html>. Acesso em 20 dez. 2021.

THIMÓTEO JÚNIOR, W. **Patentes**: história e futuro. Brasília: Espaço da Comunicação, 2003. 41p.

WEDIG, J. C. “Conhecimento não se vende”: a colonialidade e o embate de perspectivas sobre os conhecimentos tradicionais. **Civitas**: Revista de Ciências Sociais, v. 21, n. 2, p. 334-343, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wxxftxCyppNPLHSnVhYfLYf/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). Conhecimentos tradicionais e propriedade intelectual. **Nota Informativa**, n. 1, 2016a. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_tk_1.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). O desenvolvimento de uma estratégia nacional sobre a propriedade intelectual, os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais. **Nota Informativa**, n.º 3, 2016b. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_tk_3.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

ZANIRATO, S. H.; RIBEIRO, W. C. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 39-55, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/vCsdStssLs3bkq9krQLCBpC/?lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2022.